

## O PROFISSIONAL DE COMUNICAÇÃO E A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS: DE QUE FORMA A NOTÍCIA PODERÁ SER IMPACTADA

Manuela da Silva<sup>1</sup>  
Marli Paulina Vitali<sup>2</sup>

**RESUMO:** Este artigo teve como objetivo analisar de que forma o papel do profissional de comunicação poderá ser impactado depois que a Lei Geral de Proteção de Dados foi sancionada no Brasil em 2018 e entrou em vigor em setembro de 2020. Para isso, por meio de uma pesquisa qualitativa, foram entrevistados cinco jornalistas que atuam em portais, televisão e jornal impresso, com intuito de compreender de que forma estão sendo recebidas as informações por meio dos órgãos de segurança pública em ocorrências policiais e como estão sendo divulgadas as matérias da editoria de segurança dos seus respectivos veículos. A proposta foi fundamentada levando em consideração o valor-notícia de Traquina (2005) e a Ética no Jornalismo através de Christofolletti (2008), além da LGPD (2018). Compreende-se ser importante o presente artigo, visto que a Lei relata não ser aplicável para fins exclusivamente jornalísticos, mas todo o processo de armazenamento e divulgação dos dados são afetados, pois, na maioria dos casos, os policiais, caracterizados como agentes de tratamento e, por vezes, são deixadas de lado informações importantes para o processo de notícia e, conseqüentemente, o papel do jornalista é prejudicado. Dando destaque para o produto final, que é a notícia, sendo entregue sem informações essenciais.

**Palavras-chave:** Notícia; Ética; Jornalista; Lei Geral de Proteção de Dados;

### 1 INTRODUÇÃO

A cada segundo, as notícias surgem e fica a cargo do jornalista realizar o filtro do que será ou não divulgado à população. O trabalho do profissional de informar somente entra em xeque quando a notícia passa a ser um palco para espetacularização do veículo e do profissional, vindo à tona informações que não são relevantes para a divulgação da informação.

---

<sup>1</sup> Acadêmica Manuela Silva. E-mail: [manuelasilvajornalismo@gmail.com](mailto:manuelasilvajornalismo@gmail.com)

<sup>2</sup> Professora orientadora Marli Vitali. E-mail: [marli.vitali@satc.edu.br](mailto:marli.vitali@satc.edu.br).

O modo como as notícias que envolvem, na maioria das vezes, ocorrências policiais são tratadas em determinados veículos acaba deixando brechas para que os dados da vítima sejam mais importantes que o fato. O dia a dia das forças de segurança pública pauta os jornalistas destes veículos e que, por vezes, dependem de alguma ocorrência para finalizar sua editoria.

O valor-notícia deve estar em primeiro lugar na seleção de informações divulgadas para o público. O profissional de comunicação deve, em primeiro lugar, elencar as características do veículo, como ressalta Verner (2021, p. 04), “o que se torna notícia em determinado meio de comunicação, pode não ter o mesmo respaldo por parte dos jornalistas em outro veículo”. Além disso, o profissional precisa estar atento para seguir critérios básicos que definem quando uma informação é notícia ou não, como a probabilidade; o interesse; o apelo; a empatia e a proximidade. Se ainda sim, o jornalista optar por divulgar, é preciso entender que os dados dos envolvidos em um acidente de trânsito, por exemplo, e alguma característica que identifique a vítima que, por vezes os familiares não sabem ainda do ocorrido, não é de interesse público.

É inquestionável que a notícia precisa chegar a todos. O fato importa, mas, em sua grande maioria, os dados das vítimas envolvidas em ocorrências não são de interesse público, salvo os casos como pessoas foragidas da Justiça e que a divulgação do rosto, nome e características são interesses públicos e interesse para polícia e população. Segundo Traquina (2005, p. 63), “uma conclusão geral dos estudos sobre os conteúdos dos media noticiosos é que as notícias apresentam um “padrão” geral bastante estável e previsível”. Além disso, desde a sanção da Lei Geral de Proteção de Dados, as advertências para quem divulga dados que identificam a vítima se tornaram questões jurídicas e são cada vez mais fiscalizadas.

Conforme destaca Rodotá (2008, p. 15 apud BASTOS; PANTOJA; SANTOS, 2021, p. 07) todos os cidadãos possuem “o direito de ser deixado em paz”, com isto, “o direito de controlar a maneira na qual os outros utilizam as informações a nosso respeito”, saem da alçada da vítima envolvida em determinadas ocorrências.

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), nº 13.709, sancionada em 2018 pelo então presidente Michel Miguel Elias Temer Lulia, foi criada com o intuito de proteger dados pessoais de pessoas naturais, de maneira identificada ou identificável por meio da exposição. A Lei traz duas interpretações para o trabalho do jornalista, em primeiro ponto, o Artigo 4º, destaca que para fins exclusivamente jornalísticos, ela não se aplica. Mas ao mesmo tempo, ela é clara em explicar que os órgãos de segurança deverão se adaptar na divulgação dos dados, que sejam de interesse público, para que não sejam expostas informações que possam identificar as pessoas envolvidas em uma ocorrência, por exemplo. Trazendo um serviço e uma responsabilidade a mais para o porta-voz dos órgãos de segurança pública, o que pode acarretar pela opção de não divulgação de ocorrências.

O estudo apresentado neste artigo se torna válido, pois pretende mostrar que o jornalista deve informar o que é de interesse público, seguindo a Ética no Jornalismo e, em conjunto com a Lei Geral de Proteção de Dados. Deste modo, favorecendo a privacidade das pessoas envolvidas em ocorrências.

Com as informações antes expostas, acende-se um alerta entre a Lei Geral de Proteção de Dados, que dá o aval para que os profissionais de comunicação divulguem as informações para fins exclusivamente jornalísticos, e o Código de Ética no Jornalismo, que orienta para que não sejam divulgados detalhes que não são de interesse público e que a própria LGPD determina que os órgãos de segurança se adequem quanto à divulgação das ocorrências, fazendo com que os dados não cheguem ao grande público. Embasada na Lei Geral de Proteção de Dados e no Código de Ética no Jornalismo, a presente pesquisa parte do seguinte problema: **De que forma o trabalho do jornalista pode ser impactado pela Lei Geral de Proteção de Dados?**

O **objetivo geral** do artigo é compreender como o trabalho do jornalista pode ser impactado pela LGPD e de que forma ocorre o filtro das informações recebidas e divulgadas na editoria de polícia. Dessa forma, definiu-se como **objetivos específicos**: identificar como o jornalismo pode ser impactado com a Lei Geral de Proteção de Dados; observar como o Código de Ética dos Jornalista

aconselha a atuar com a privacidade e o valor-notícia como critério de seleção organizado por Traquina (2005), realizando uma reflexão comparativa.

A natureza desta pesquisa é básica embasada em estudos bibliográficos tendo como método a pesquisa qualitativa. Segundo Martins (2009, p. 141), a pesquisa qualitativa no caso abordado se justifica porque “o comportamento de um determinado fenômeno depende da interação de diversos fatores. Por isso, é importante verificar como ele se manifesta nas atividades, nos procedimentos e em suas interações com outros elementos”. Os dados serão analisados após as respostas de cinco jornalistas que atuam em veículos de comunicação. Para construção desta pesquisa serão abordadas três bases de estudos que possuem relação com a produção de notícia e asseguram o trabalho do jornalista na editoria de polícia: A Lei Geral de Proteção de Dados (2018); o Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros (2007); e o Valor-Notícia de Traquina (2005).

## **2. O CÓDIGO DE ÉTICA DOS JORNALISTAS BRASILEIROS**

“O direito fundamental do cidadão à informação, que abrange seu direito de informar, de ser informado e de ter acesso à informação” - esse é o intuito do Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros, criado em 1987 e reformulado em 2007, pela Federação Nacional dos Jornalistas (FENAJ). São 19 artigos que abordam sobre o trabalho do profissional de comunicação, seus deveres e obrigações perante à conduta profissional, o direito à informação e relações profissionais. Conforme o Artigo 3º (FENAJ, p. 01, 1987), “o exercício da profissão de jornalista é uma atividade de natureza social, estando sempre subordinado ao presente Código de Ética”.

Apesar do profissional estar assegurado por um Código de Ética é opção do jornalista segui-lo, estando sob a possibilidade de ser denunciado ao Comitê de Ética dos Jornalistas Brasileiros caso infrinja algum Artigo, podendo ser investigado e como medida punitiva, ter o caso divulgado pelo Comitê. Como destacado em seu artigo 4º (FENAJ, p. 01, 1987), “o compromisso fundamental do jornalista é com a

verdade no relato dos fatos, razão pela qual ele deve pautar seu trabalho pela precisa apuração e pela sua correta divulgação”. O respeito à privacidade e à intimidade é base para todo trabalho jornalístico. Por mais que não sejam abordados tópicos sobre a editoria de polícia, o Código destaca em seu Art. 6º, que é “dever do jornalista respeitar o direito à intimidade, à privacidade, à honra e à imagem do cidadão” (FENAJ, Art. 06, Inc. VII, p. 01, 1987).

A Ética é um valor moral que cresce em cada ser humano, mas ela não deve ser uma opção quando a decisão por divulgar algo identificável, passe a atingir outra pessoa. Conforme destaca Christofolletti (2008, p. 04), “é com base em valores morais que fazemos escolhas sobre nossas condutas”. A decisão de seguir o Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros e a Ética apresentada pelo autor, andam lado a lado, a decisão de segui-los é do profissional responsável por levar a notícia à população, apresentando credibilidade e não deixando dúvidas sobre a conduta do jornalista. Como destaca o autor:

Assim, no jornalismo, quando o editor tem que escolher se a foto do acusado sai na capa ou não, ele recorre não só à sua consciência, mas também às regras sociais: a linha editorial da sua empresa, as definições do que é notícias para o jornalismo, uma imagem do perfil moral do seu leitor (CHRISTOFOLETTI, 2008, p. 05).

Como antes exposto, a decisão é única e exclusiva do profissional, baseando-se na linha editorial do veículo de comunicação, mas as consequências morais após a decisão de expor um envolvido pode afetar acarretar em sérias consequências. Conforme exposto no Código de Ética, em seu artigo 8º (FENAJ, p. 01, 1987), “o jornalista é responsável por toda a informação que divulga, desde que seu trabalho não tenha sido alterado por terceiros, caso em que a responsabilidade pela alteração será de seu autor”. E vindo ao encontro da responsabilidade do profissional de comunicação em notícias.

A atitude do jornalista provocará danos à imagem do acusado do crime, causando também prejuízos financeiros. Embora a ética não seja material, as consequências de um julgamento moral, de uma decisão, podem ser sentidas na pele, sim (CHRISTOFOLETTI, 2008, p. 06).

O interesse público deve estar sempre em primeiro lugar quando se decide o que o veículo de comunicação irá divulgar, correndo o risco de não ser bem recebido pela população. Foi o que aconteceu em 1989, quando a “Revista Veja” trouxe em sua capa uma foto impactante do cantor Cazuza, com o título: “Cazuza, uma vítima de Aids agoniza em praça pública”. Conforme KARAM (1997, p. 78), após a publicação, “voltou à tona o tema ética jornalística, os limites da atuação profissional, o interesse público versus esfera privada do indivíduo, liberdade de informação contra respeito à dor e ao sofrimento”. Com a ética em risco, é possível que se chegue a duas conclusões do trabalho jornalístico: a revista quis trazer o problema de saúde mundial ou apenas quis impactar e conquistar mais leitores, espetacularizando a notícia? Cabe ainda destacar que:

A cada momento em que se investiga um acontecimento, que se divulga uma declaração, que se edita um fato, está presente a decisão humana com base em critérios jornalísticos, que deve levar em conta a responsabilidade social, exatidão e pluralidade de fontes, versões e opiniões (KARAM, 1997, p. 88)

Se para notificar uma informação da Justiça os cuidados são necessários, como, por exemplo, pessoas foragidas e presas injustamente, visto que uma vez divulgado, a vida da pessoa se torna outra, ferindo os valores éticos e morais, que podem levar anos para recuperar. Com a divulgação de uma ocorrência, de acidente de trânsito fatal, por exemplo, uma série de problemas pode ser desencadeada, pois muitas vezes a família acaba sendo informada pela imprensa de forma traumática. O jornalista tem consciência desse cuidado, mas é sabido que este tipo de zelo não é respeitado pelo público em geral, que com as câmeras de seus celulares acabam divulgando imagens e áudios de forma instantânea por meio do *WhatsApp*. Mas não cabe ao jornalista profissional a responsabilidade de controle e punição de tais atos, e sim manter a seletividade do valor-notícia respeitando a conduta ética nas divulgações de suas reportagens.

Dimensionar os limites da privacidade, do interesse público e da própria noção de liberdade conectada com a responsabilidade social é um dos dilemas da ética jornalística contemporânea. E não é à toa que este tema, não raras vezes, figura nos códigos deontológicos. Este tema é um dilema

crecente e se torna cada vez mais complexo à medida que a tecnologia permite, gradativamente, acesso a um campo maior de acontecimentos e à privacidade dos indivíduos (KARAM, 1997, p. 73).

Vale ressaltar que a internet está instantânea e cada vez mais as pessoas, com um celular na mão, saem fazendo o papel de jornalista e cabe ao profissional de comunicação se diferenciar no buscar a seletividade do valor-notícia respeitando a conduta ética.

## **2.1 O VALOR-NOTÍCIA**

Antes do leitor receber determinada informação dos veículos de comunicação, o jornalista precisa seguir uma série de fundamentos que fazem com que a informação seja classificada para algo noticioso. Conforme Traquina (2005), os valores-notícia são divididos em dois grupos: Valores-notícia de Seleção e Valores-notícia de Construção. Para deixar tudo ainda mais claro, o autor (2005), propõe uma nova subdivisão dentro dos valores de Seleção, trazendo os Critérios Substantivos e Contextuais.

Cabe ressaltar que, de acordo com o autor, “os valores-notícia estão presentes ao longo de todo processo de produção jornalística, ou seja, no processo de seleção dos acontecimentos e no processo de elaboração da notícia, isto é, no processo da construção da notícia” (TRAQUINA, 2005, p. 78). Por esse motivo, esse artigo abordará apenas nos valores-notícia de Seleção nos critérios Substantivos e Contextuais, os quais são os principais para a elaboração de uma notícia.

Dentro dos Critérios Substantivos, estão a morte, notoriedade, proximidade, relevância, novidade, tempo (atualidade), notabilidade, inesperado, conflito, infração e o escândalo. Destes, a morte é o valor-notícia que movimenta o dia a dia do profissional de comunicação pois o autor destaca que “onde há morte, há jornalistas. A morte é um valor-notícia fundamental para esta comunidade interpretativa e uma razão que explica o negativismo do mundo jornalístico que é apresentado diariamente nas páginas do jornal ou nos écrans da televisão” (TRAQUINA, 2005, p. 79).



Sobre o processo de construção de uma notícia, Traquina (2005) destaca que, no segundo grupo, está a disponibilidade, equilíbrio, visibilidade, concorrência e dia noticioso. A disponibilidade e o equilíbrio na produção de uma notícia são os valores-notícia que mais precisam estar em evidência, visto que é preciso da disponibilidade do profissional de comunicação para checagem da informação e o equilíbrio para que não se torne um palco para espetacularização.

Importante ressaltar que os elementos apresentados são variáveis, visto que cada veículo de comunicação possui uma linha editorial e o que pode ser relevante para um, em outro jornal não tem espaço.

### **3. A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E SUAS OBRIGAÇÕES**

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) foi criada no Brasil com o intuito de estabelecer limites e cuidados com os dados pessoais tratados por empresas, públicas ou privadas, no meio digital e fora dele. A Lei teve como base o Regulamento Geral sobre Proteção de Dados (GDPR) criado em 2016 na Europa. A Brasileira foi sancionada em 2018 pelo presidente Michel Miguel Elias Temer Lulia e está inscrita no número 13.709. Em setembro de 2020 ela entrou em vigor e conta com 39 páginas, 65 artigos, sendo que seis já foram vetados e, além disso, a maioria dos incisos possui alterações.

O objetivo é regulamentar os dados de pessoas físicas e jurídicas, resguardando direitos básicos como a privacidade, o direito à honra e à liberdade. Vale ressaltar que, conforme a LGPD, considera-se dado pessoal toda informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável (BRASIL, Art. 05, p. 03, 2018), deixando claro que, o dado pessoal não é apenas o nome completo, mas sim toda e qualquer informação que pode levar a identificar uma pessoa como, por exemplo, o endereço ou placa do veículo. Além disso, cabe destacar que a Lei surgiu com intuito de auxiliar com a orientação e fiscalização do mau uso de dados pessoais na internet - e fora dela, buscando uma maior transparência das organizações que coletam dados, sejam elas governamentais ou privadas.



Trazendo a Lei para o âmbito das forças de segurança e o modo como as informações são repassadas para a imprensa não é estabelecido pela atual legislação, mas como é enfatizado em seu Artigo 46:

Os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito (BRASIL, 2018, Art. 46, p. 23).

Isso poderá servir de empecilho para que as notícias não sejam mais divulgadas, a fim de que acarretará em mais serviço e responsabilidades sob cuidados do órgão de segurança. Ou os dados serão divulgados, como sempre foram, e ficará sob cuidados do jornalista que recebeu a informação e optou por usar, ou não.

Em relação ao trabalho do profissional de comunicação, de acordo com a legislação antes exposta, ressalta-se que, “esta Lei não se aplica ao tratamento de dados pessoais, realizado para fins exclusivamente jornalísticos e artísticos” (BRASIL, 2018, Art. 04. p. 02). O embate surge quando a Lei dá aval para que os profissionais de comunicação utilizem os dados pessoais fornecidos e deixando margem para que o jornalista deixe de seguir o que aconselha o Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros e o valor-notícia.

No caso do valor-notícia, são duas as situações aceitas para que os dados pessoais sejam divulgados, a primeira quando pessoas são procuradas pela justiça e a divulgação irá auxiliar o trabalho da polícia e quando ocorre a morte ou um acidente de trânsito, por exemplo, com autoridades, sejam elas regionais ou internacionais, trazendo um dos valores-notícia, a proximidade e a importância de que a população saiba o que está acontecendo com determinada pessoa pública.

Entende-se ainda que, segundo o Artigo 7º (BRASIL, 2018) fica decretado que “o tratamento de dados pessoais, cujo o acesso é público deve considerar a finalidade, a boa-fé e o interesse público que justificaram sua disponibilidade”, cabe destacar que a boa-fé é um dos principais fundamentos pois, com ela, elimina-se possíveis espetacularização em cima de uma notícia, incluindo o abuso e o

oportunismo na divulgação. Indo ao encontro do valor-notícia, antes exposto, pois quando um profissional de comunicação segue os princípios éticos e morais na divulgação de dados, quando disponibilizados, ele apenas torna notícia o que é relevante e irá, de alguma forma, agregar para a vida do leitor.

#### **4. ANÁLISE**

O dia a dia do jornalismo é realizado com fatos e acontecimentos de todo mundo, e o que se torna ou não notícia é analisado em conjunto com os valores-notícia estabelecidos em cada veículo de comunicação. Mas, além disso, a ética profissional vem em conjunto, com o intuito de nortear o profissional no formato com que as informações são repassadas à população. Já, desde 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) foi sancionada no Brasil com intuito de assegurar dados de pessoas físicas e jurídicas no ambiente virtual e fora dele. A Lei vem exigindo que os órgãos municipais, estaduais, federais e empresas iniciem uma adaptação no formato com que as informações são armazenadas e, no caso de órgãos de segurança pública, repassadas aos jornalistas.

O presente artigo tem como objetivo entender de que forma a notícia pode ser impactada com as mudanças que a Lei vem exigindo e como as informações de ocorrências policiais estão sendo enviadas para que seja realizada uma matéria jornalística. A proposta é fazer uma reflexão comparativa com o Código de Ética do Jornalista Brasileiro, o qual aconselha o profissional a atuar seguindo o direito à privacidade dos envolvidos. Além de observar os critérios adotados com referência ao valor-notícia de seleção organizado por Traquina (2005).

Para entender como está o dia a dia das redações de jornalismo e das notícias produzidas para a editoria de Segurança em Santa Catarina, foram realizadas cinco entrevistas com profissionais de comunicação, de Criciúma e Florianópolis, que atuam em veículos de imprensa dos ramos: televisivos, sites e impressos de Criciúma e Florianópolis. O primeiro contato foi realizado por meio do aplicativo *WhatsApp*, consultando se eles teriam interesse em participar e contribuir com a pesquisa. De pronto, os cinco aceitaram e, em seguida, foi produzido um

questionário semiestruturado com oito perguntas com respostas para eles dissertarem sobre o assunto, encaminhado de forma on-line no dia 30 de agosto de 2021 e com prazo para respostas até o dia 4 de setembro de 2021.

O questionário foi dividido em duas partes, sendo que na primeira os entrevistados responderam o nome completo, veículo no qual atuam e também há quanto tempo estão na comunicação. Nesta pesquisa eles serão identificados como Jornalista 1, Jornalista 2, Jornalista 3, Jornalista 4 e Jornalista 5. Sendo três homens e duas mulheres. O mais jovem atua na área há um ano e nove meses e o mais experiente está no jornalismo há 20 anos.

Já na segunda etapa do questionário, para entender como é feito o tratamento de dados pessoais, eles responderam a seis perguntas. Esse ponto contribuiu para trazer informações acerca do trabalho do profissional da comunicação, no qual serão detalhadas a seguir a fim de compreender como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) pode impactar o modo com que as notícias são produzidas.

Dentro da etapa de entendimento sobre o cotidiano da profissão, o primeiro questionamento foi: "Diante do recebimento de informações policiais, como é feito o tratamento dos dados pessoais e informações repassadas à população?". O jornalista 1 (2021) informou que "dados pessoais de condenados são divulgados, assim como as imagens. Não raro, quem foi preso em flagrante também é exposto quando conseguimos pegar as imagens no local do crime ou fora da delegacia. Vítimas são sempre preservadas". A resposta é contrária aos outros quatro profissionais que participaram do questionário, onde os outros quatro informaram a cautela em determinadas ocorrências e cuidado com a exposição de dados dos envolvidos.

Podendo, neste caso, dar destaque à resposta da Jornalista 5 (2021), que no questionário informou que é analisado o tipo de ocorrência, "nós tentamos de todas as maneiras não identificar as pessoas envolvidas. Não colocamos nomes ou até mesmo iniciais. Algumas vezes, dependendo do caso, a idade". Demonstrando que não é deixado de lado o papel do profissional de comunicação, que é levar informação, e não ser um palco para que seja disseminado ódio, em ocorrências

policiais, por exemplo. A Jornalista 5 (2021) acrescenta ainda que “em caso de morte, nós também tentamos não identificar a vítima, principalmente se for acidente de trânsito. Nosso objetivo é passar a informação e não a identidade das pessoas”.

Neste mesmo questionamento, o Jornalista 4 (2021) afirmou que os dados que identificam as vítimas já não são repassados pelos órgãos oficiais: “até o ano de 2020 as autoridades informavam os nomes das pessoas presas em situação de flagrante ou mandado de prisão. Atualmente não é mais fornecido aos veículos de imprensa essas identificações”.

Nesta mesma linha, o Jornalista 3 (2021) enfatizou que “a maioria das autoridades envia as informações para a imprensa já sem o nome dos suspeitos. Como em acidentes de trânsito, a maioria já chega sem o nome dos envolvidos”. Cabe ressaltar neste ponto que, por mais que a LGPD tenha sido sancionada em 2018, durante o Governo Michel Temer, foi apenas em setembro de 2020 que ela entrou em vigor e iniciaram as possíveis sanções em caso de descumprimentos. Os órgãos de segurança, como Polícia Militar, Polícia Civil, Instituto Geral de Perícias e Corpo de Bombeiros Militar, tiveram que se adaptar, para que em ocorrências enviadas à imprensa, seja feito um filtro, retirando toda e qualquer informação identificável da vítima. Sendo possível neste ponto destacar que a Lei nomeia os responsáveis pelos dados como “agentes de tratamento”, classificando, no caso da polícia, os policiais responsáveis pelo setor de Comunicação Social, agentes de tratamento, onde eles devem realizar o filtro das informações que encaminham aos jornalistas. Assunto este já abordado por Karam (1997) quando relata, no caso de profissionais de comunicação, a questão moral:

A busca da verdade envolve tanto a exatidão na apuração informativa quanto a objetividade no relato, sem esconder a humanidade que se move neles. E a esta não é possível conceber sem conceitos, sem valores, sem morais. Por isso, o jornalista, na busca da verdade, da exatidão e da objetividade, caminha no terreno movediço tanto de sua moral, quanto das demais morais sociais. Ele tanto pode ser engolido por determinadas morais particulares quanto submeter os fatos à sua particularizada moral, o que se desdobra em sua ética individualizada que compromete o próprio entendimento e construção da universalidade humana. (KARAM, 1997, p.107)

O Código de Ética do Jornalista Brasileiro pode ser usado como exemplo

neste caso, onde em seu Art. 6º, destaca que é papel do profissional de comunicação “respeitar o direito à intimidade, à privacidade, à honra e à imagem do cidadão” (FENAJ, Art. 06, Inc. VII, p. 01, 1987). Dando ainda, ênfase para o seu Art. 11º, onde relata que não é papel do jornalista divulgar informações “de caráter mórbido, sensacionalista, ou contrário aos valores humanos, especialmente em coberturas de crimes e acidentes” (FENAJ, Art. 11, Inc. II, p. 03, 1987). O Código de Ética vem ao encontro com o que ressalta Karam (1997) quando pondera que:

A consciência profissional do jornalista deve, isto sim, ter em conta a dimensão pública de sua atividade, com as consequências sociais que traz, com a responsabilidade que exige, com a obrigatoriedade de revelação de acontecimentos independentemente da posição pessoal. (KARAM, 1997, p.101).

Em seguida, os profissionais foram questionados se “Quando recebidos por órgãos oficiais, são divulgados ou não os nomes de envolvidos?”. O Jornalista 1 (2021) e Jornalista 2 (2021) foram enfáticos em afirmar que a exposição é feita “apenas se isso tem interesse público. Casos de muita repercussão, por exemplo” (JORNALISTA 2, 2021). Trazendo novamente à tona a questão do valor-notícia, já pautado pelo Código de Ética, que é enfático em explicar em seu Art. 2º, a produção e a divulgação da informação devem se pautar pela veracidade dos fatos e ter por finalidade o interesse público” (FENAJ, Art. 02, Inc. II, p. 01, 1987). Dando continuidade à análise de respostas nesta questão, a Jornalista 5 (2021) afirma que no veículo que ela atua a divulgação é feita “somente quando as autoridades de segurança solicitam, em casos onde é preciso localizar familiares ou conhecidos das vítimas”. Podendo na oportunidade, ressaltar que Traquina (2005) afirma a importância da relação do jornalista com as fontes oficiais. O alinhamento e fazer com que órgão entenda que o veículo de comunicação pode ser utilizado como um meio para facilitar seu serviço, é de extrema importância:

Outro ponto que merece ser sublinhado é que os valores-notícia estão enterrados nas rotinas jornalísticas. Os contatos constantes entre as fontes e os jornalistas podem influenciar a percepção do jornalista quando ao valor-notícia dos acontecimentos e dos assuntos. (TRAQUINA, 2005, p. 93, 94).

É possível notar que nesta questão houve uma diferença nas respostas e exemplos dados pelos jornalistas, sendo perceptível que o valor-notícia pode ser alterado de um veículo de comunicação para outro, dependendo de sua linha editorial, como destaca Traquina (2005) quando acrescenta que:

Os valores-notícia não são imutáveis, com mudanças de uma época histórica para outra, com sensibilidades diversas de uma localidade para outra, com destaques diversos de uma empresa jornalística para outra, tendo em conta as políticas editoriais (TRAQUINA, 2005, p. 95).

Cada veículo de comunicação possui sua linha editorial e ela está diretamente ligada com a forma com que as notícias são repassadas ao público, podendo, como ressalta Traquina (2005, p. 93), até influenciar “a disposição dos recursos da organização e a própria existência de espaços específicos dentro do produto jornalístico”. O autor é enfático quando ressalta ainda que os valores-notícia estão enterrados na rotina do jornalista:

Embora os valores-notícia façam parte da cultura jornalística e sejam partilhados por todos os membros desta comunidade interpretativa, a política editorial da empresa jornalística pode influenciar diretamente o processo de seleção dos acontecimentos por diversas formas (TRAQUINA, 2005, p. 93).

A informação antes exposta pelo autor pode ser confirmada quando o Jornalista 3 (2021) afirma em sua resposta que a notícia, no veículo que ele atua, é repassada à população após uma análise de como está cada caso:

Se for suspeito, indiciado, condenado com possibilidade de recurso: apenas as iniciais do nome e idade. Se for condenado, sem possibilidade de recurso, apenas iniciais e idade. Se for condenado, figura pública, sem possibilidade de recurso a instâncias superiores ou todos os recursos esgotados: nome completo e idade (JORNALISTA 3, 2021)

Com a resposta, é possível notar dois critérios de noticiabilidade dentro do veículo de comunicação do Jornalista 3 (2021): a linha editorial definida e o critério de notoriedade, antes exposto por Traquina (2005). Cabe ressaltar ainda que com a decisão pela divulgação quando o envolvido é uma figura pública, surge uma

discussão entre o valor-notícia, a Ética Jornalística e por último a LGPD, que não diferencia os cidadãos por serem figuras públicas ou não. Conforme seu Art. 1º (2018) “esta Lei dispõe o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado” (BRASIL, Art. 01, p. 01, 2018). Karam (1997) aborda o assunto quando discute até onde vai o direito à privacidade do presidente da República:

É muito difícil, mesmo, defender estritamente a privacidade de uma personalidade pública, como o presidente da República, se a dimensão de sua privacidade se dá em momentos em que o indivíduo presidente da República toma atitudes com repercussão na esfera do cargo público, com desdobramentos ativos na sociedade. Ao mesmo tempo, quem está no cargo público não representa somente a sua individualidade, mas é também uma pessoa cujas ações terão desdobramentos políticos e sociais com profunda repercussão na individualidade de outras pessoas e na consecução de comportamentos sociais e projetos de futuro. (KARAM, 1997, p. 71, 72)

Na sequência os jornalistas foram questionados em relação à Lei Geral de Proteção de Dados, que entrou em vigor há um ano, com a seguinte pergunta: “Você notou alguma diferença no repasse das informações por órgãos oficiais desde setembro de 2020? Se sim, quais?”. Neste ponto, quatro, dos cinco entrevistados, foram enfáticos afirmando que mudanças puderam ser observadas. Conforme o Jornalista 1 (2021) o modo com que as informações são conseguidas se tornou mais burocrático.

Totalmente. Existe uma burocracia e unilateralidade de informações. Por um lado, mais democráticas porque todos recebem ao mesmo tempo via assessoria. Por outro, me prejudicou, pois todo o trabalho de anos para adquirir minhas fontes parecem ter ido pelo ralo: agora, ninguém precisa se levantar de cadeira ou da cama para receber tudo no celular (apesar de que, não raramente, as informações são alteradas em prol da preservação da guarnição, que pode ter cometido alguma besteira (JORNALISTA 1, 2021).

Em relação ao que enfatizou o Jornalista 1 (2021), vale ressaltar que, segundo os entrevistados, a maioria das informações policiais hoje chegam através do aplicativo WhatsApp, sendo que atualmente este está sendo utilizado como meio de comunicação entre a corporação e os jornalistas. Cabe ressaltar que, conforme o



Art. 4º da LGPD, a Lei não se aplica quando para fins exclusivamente jornalísticos, mas é necessário realizar uma análise de risco, pois a mesma não detalha o que se enquadra no trabalho do profissional de comunicação. Já o Jornalista 3 (2021) destacou em sua resposta que “eles - os órgãos de segurança - não estão fornecendo mais nem as iniciais dos suspeitos. [...] Percebo que as autoridades policiais ficam de mãos atadas ao não poderem informar certas informações”. Além disso, a Jornalista 2 (2021) relatou que o seu trabalho vem sendo prejudicado por conta da Lei e também em relação ao home office, “está mais difícil de conseguir informações. Muitos profissionais estão em trabalho remoto. Isso atrapalha a rapidez em conseguir informações principalmente em cidades pequenas”. Como exposto pela Lei, em seu Art. 46, “os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados” (BRASIL, Art. 46, p. 23, 2018), sendo possível dar destaque para os policiais, que são considerados agentes de tratamento, onde os mesmos realizam um filtro antes da ocorrência chegar na imprensa, com intuito de fazer uma limpeza de dados e informações que podem caracterizar uma vítima.

Na sequência, na mesma pergunta sobre o repasse de informações dos órgãos policiais para a imprensa, a Jornalista 5 (2021) informou que já teve seu trabalho prejudicado após a LGPD ter entrado em vigor:

A maioria dos órgãos possui mais receio de informar até mesmo idade, por exemplo. Em agosto deste ano, houve uma ocorrência de homicídio em Tubarão e o delegado de Polícia Civil não quis informar o bairro em que foi o fato em virtude da Lei. (JORNALISTA 5, 2021).

Podendo neste caso dar ênfase no problema que a LGPD pode gerar para o papel do jornalismo, visto que na maioria dos casos, quem realiza o filtro das informações nos órgãos de segurança não é um jornalista, e não leva em consideração o valor-notícia, podendo dar informações demais ou de menos. Neste questionamento, o Jornalista 4 (2021) foi o único que relatou não ter seu trabalho prejudicado por conta da Lei.

A LGPD traz em seu Art. 7º (BRASIL, 2018) que “o tratamento de dados pessoais, cujo o acesso é público deve considerar a finalidade, a boa-fé e o

interesse público que justificaram sua disponibilidade”, podendo este ser um dos motivos no qual os órgãos realizam um filtro das informações disponibilizadas aos jornalistas e acabam por deixar de relatar dados importantes e que não caracterizam uma vítima. Cabe ao profissional de comunicação e ao veículo definirem o que é ou não notícia, sendo necessário receber as ocorrências completas, sempre respeitando os dados pessoais, por exemplo o nome, para realizar a análise do que vira notícia, levando em conta a Ética e o valor-notícia. Como destaca Karam (1997) o profissional de comunicação contempla de vários artigos, parágrafos e códigos que servem para nortear o seu serviço dentro da legalidade humana:

A própria existência de códigos e princípios escritos sobre o jornalismo e para o jornalista mostra que a consciência não reconhece “naturalmente” o que deve fazer em cada circunstância e em cada momento do exercício profissional. Se a consciência pessoal soubesse disso e se todos soubessem o que fazer moralmente a respeito da informação jornalística, seriam desnecessários os artigos, parágrafos e incisos tentando convencer os profissionais que “informação não é mercadoria qualquer”, que há necessidade de “sigilo de fontes”, que a divulgação dos fatos deve obedecer ao “interesse público”, que a “obstrução da informação é um delito contra a sociedade”, que é preciso “respeitar a verdade”. (KARAM, 1997, p. 102).

Para entender se os profissionais de comunicação entrevistados já tiveram contato com a LGPD, os jornalistas responderam no questionário se já buscaram ler e se a empresa no qual estão atuando já forneceu algum tipo de treinamento sobre a mesma. Dos cinco, o Jornalista 1 (2021) e o Jornalista 4 (2021), que atuam em televisão, relataram que nunca buscaram ler nada sobre a Lei. Já os Jornalistas 2 (2021) e Jornalista 5 (2021), que atuam em portal, e o Jornalista 3 (2021), que atua em jornal impresso, relataram já terem lido.

Os Jornalistas 1 (2021) e 4 (2021) afirmaram que não receberam nenhum tipo de treinamento por parte da empresa. Já a Jornalista 2 (2021) relatou que leu a LGPD, mas não aprofundou o assunto e que também a empresa não forneceu nenhum tipo de orientação. No caso dos Jornalistas 3 (2021) e Jornalista 5 (2021) ambos informaram que os veículos orientaram sobre os direitos e deveres dos profissionais de comunicação em relação à Lei. Vale ressaltar que a LGPD vem sendo discutida no Brasil após a sanção do Regulamento Geral de Proteção de Dados na União Europeia em 2016 e, no Brasil, trata sobre como as empresas e

organizações devem coletar e armazenar os dados de pessoas físicas e jurídicas, sendo passível de punição caso haja o vazamento dos mesmos.

Buscando compreender como está a relação da Lei com o trabalho jornalístico, os entrevistados responderam se há prejuízo na cobertura jornalística. Nesta questão, três responderam que ela está impactando na produção de notícias e dois jornalistas negaram. O Jornalista 3 (2021), informou que “impacta no sentido de impedir que a população tenha acesso ao mínimo de informação de qualidade. Seja na busca por foragidos, seja na divulgação de investigações de grande porte, entre outras”. Nesta mesma linha, a Jornalista 2 (2021) ressaltou que seu trabalho também vem sendo prejudicado, pois após a Lei entrar em vigor, mudou a forma com que as informações são repassadas de órgãos oficiais para a imprensa. Em contrapartida, a Jornalista 5, destacou que o papel do jornalista no veículo em que ela atua é sempre preservar a identidade da vítima:

Preservar a identidade da vítima sempre foi prioridade. Vale sempre lembrar que em uma ocorrência como roubo, furto, entre outras ações, as pessoas presas na maioria das vezes são suspeitas e não foram julgadas ainda. Como podemos divulgar dados e se forem inocentes? Tentamos ver os dois lados, sempre (JORNALISTA 5, 2021).

Sendo, neste caso, possível dar destaque para Traquina (2005) quando discorre sobre o imediatismo da profissão e a possibilidade de erros irreversíveis, visto que uma vez a notícia publicada, não se é possível voltar atrás. “Os membros da comunidade jornalística querem as notícias tão “quentes” quanto possível, de preferência “em primeira mão”. Notícias “frias” são notícias “velhas”, que deixaram de ser notícia” (TRAQUINA, 2005, p. 37). Já segundo o Jornalista 1 (2021) seu trabalho segue sendo realizado da mesma maneira, pois ele relatou que “sempre me baseei na Lei de Imprensa e do Direito à informação, que me resguardam nos processos que já adquiri ao longo da carreira”.

## **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Ao longo deste estudo foi possível notar que com o avanço da tecnologia e os novos formatos de comunicação disponíveis para a população, o modo com que as notícias estão sendo produzidas vem mudando o jornalismo brasileiro. Isso porque agora os profissionais de comunicação, por um lado, possuem uma maior facilidade no contato com os órgãos de segurança, por exemplo, mas por outro, precisam combater as desinformações que chegam a todo momento para a população. O contato com os policiais, neste artigo tratados como agentes de tratamento, ficou mais fácil, porém o trabalho do jornalista, por vezes, acaba prejudicado uma vez que ele depende do filtro realizado por policiais, que na maioria dos casos, não são da área, podendo deixar informações importantes para a produção de uma notícia e deixando de lado os valores-notícias. Diante do exposto, cabe retomar os objetivos específicos estabelecidos para o presente artigo: identificar como o jornalismo será com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD); observar como o Código de Ética aconselha a atuar com a privacidade e o valor-notícia; identificar como ocorre o filtro nas informações que chegam das fontes oficiais da área policial.

Durante a pesquisa com os profissionais de comunicação, podemos dar destaque para as mudanças que o jornalismo vem sofrendo após a sanção da LGPD. Segundo os entrevistados, o formato com que as notícias são repassadas se tornou mais limitado. Notando ainda que os agentes de tratamento deixaram de passar informações básicas como bairro, por exemplo, por medo de sofrerem punições administrativas por conta da Lei. Além disso, o jornalista se torna incapaz de realizar o filtro dos valores-notícias, quando recebe a ocorrência incompleta.

Após explanação destes pontos, nós chegamos à pergunta que baseou este artigo: **De que forma o trabalho do jornalista pode ser impactado pela Lei Geral de Proteção de Dados?** A resposta é que o profissional de comunicação está tendo que se adaptar após a sanção da Lei, isso porque apesar dela não ser aplicável para a profissão, ela também não deixa claro o que é o trabalho de fins exclusivamente jornalísticos. Além disso, toda a divulgação de ocorrências policiais repassadas por agentes de tratamento, seguem os critérios da LGPD, e que estes, podem ser punidos caso não respeitem a privacidade dos envolvidos. Cabe ressaltar que os mesmos são responsáveis, após o ocorrido, em descrever o que aconteceu de

forma com que nada da vítima seja identificável, preservando nome e placa de veículos. Neste caso, quando realizando o filtro, por vezes, os policiais acabam segurando informações como o bairro, rua, por receio de sofrerem sanções por conta da LGPD.

Todavia, é importante darmos ênfase para a importância de um jornalista dentro dos órgãos de segurança pública, definindo o que vai ser divulgado ou não. A autora deste artigo já esteve do outro lado, assessorando o 4º Batalhão de Bombeiros Militar, sendo instigada a trabalhar com o assunto após as diversas ocorrências no qual foi preciso um olhar jornalístico para divulgação ou não. Os policiais militares, civis e bombeiros, que estão sendo colocados como responsáveis pela divulgação da ocorrência, não possuem um olhar de jornalista por não conhecerem os critérios de valor-notícia e nem o código que conduz a profissão. Recebem um treinamento de como divulgar a informação, mas eles não são exclusivos desta função e, por não serem profissionais de comunicação, o repasse tende a falhar nestes casos.

## REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

Bastos, E.; Pantoja, T.; Santos, S. **Os impactos das novas tecnologias da informação e comunicação no direito fundamental à privacidade**. Curitiba, PR, 2021. Disponível em: <https://www.brazilianjournals.com/index.php/BRJD/article/view/26840/21237> Acesso em: 30 de mai. 2021.

BRASIL. **Código Civil**. 13.709. Brasília, DF, 2018. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm). Acesso em: 10 de jun. 2021.

CHRISTOFOLETTI, Rogério. **Ética no Jornalismo**. Editora Contexto, São Paulo, 2008.

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS JORNALISTAS. **Código de Ética**. Espírito Santo, ES, 2007. Disponível em: <https://fenaj.org.br/wp-content/uploads/2014/06/04-codigo-de-etica-dos-jornalistas-brasileiros.pdf> Acesso em: 25 de mai. 2021.

KARAM, Francisco José Castilhos. **Jornalismo, ética e liberdade**. Editora Summus, São Paulo, 1997.

MARTINS, Gilberto de Andrade. **Metodologia da investigação científica para ciências sociais aplicadas**. Editora Atlas, São Paulo, 2009.

TRAQUINA, Nelson. **Teorias do jornalismo. A tribo jornalística - uma comunidade interpretativa transnacional**. Editora Insular, Florianópolis, 2005.

VERNER, Afonso. **Valores-Notícia e Critérios de Noticiabilidade na Web: A Presença da Audiência e a Necessidade de uma (Re)discussão Teórica**. Universidade Federal do Paraná (UFPR). Curitiba, PR, 2021. Disponível em: [https://unisecal.edu.br/wp-content/uploads/2019/08/PubliJor\\_Afonso\\_Verner.pdf](https://unisecal.edu.br/wp-content/uploads/2019/08/PubliJor_Afonso_Verner.pdf)  
Acesso em: 19 de ago. 2021.